

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

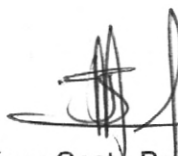
PROCESSO Nº. 2021.03.04.01

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas de alimentos para concessão aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19 no Município de Irauçuba (200 cestas básicas, embaladas em fardos resistentes), de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.04.01** que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 04 de março de 2021.



Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
**Secretário da Inclusão e Promoção Social**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.04.01

O Secretário da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Aquisição de cestas básicas de alimentos para concessão aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19 no Município de Irauçuba (200 cestas básicas, embaladas em fardos resistentes), de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto DECRETO MUNICIPAL DE Nº 46/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

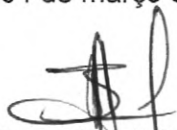
### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O ano de 2020 já iniciou com uma diversidade de problemáticas em saúde pública à nível mundial, onde se estende até os dias atuais a pandemia da COVID-19 (Corona Virus). Desse modo, medidas urgentes estão sendo tomadas em todo o País para conter o avanço do vírus e a consequente contaminação da população, evitando, por fim, o colapso completo dos sistemas públicos e privados de saúde. Não muito diferente, o objeto em testilha encontra – se amparado no Decreto Municipal de Nº 46/2021 de 01 de março de 2021, e ainda como uma política de enfrentamento secundário as tentativas de contenção e disseminação do vírus no Município.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para **E. N. P. BARBOSA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 17.230,00 (dezessete mil duzentos e trinta reais).**

Irauçuba/CE, 04 de março de 2021.



Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
**Secretário da Inclusão e Promoção Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de cestas básicas de alimentos para concessão aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19 no Município de Irauçuba (200 cestas básicas, embaladas em fardos resistentes), de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 46/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. DA JUSTIFICATIVA**

3.1.1 - O ano de 2020 já iniciou com uma diversidade de problemáticas em saúde pública à nível mundial, onde se estende até os dias atuais a pandemia da COVID-19 (Corona Virus). Desse modo, medidas urgentes estão sendo tomadas em todo o País para conter o avanço do vírus e a consequente contaminação da população, evitando, por fim, o colapso completo dos sistemas públicos e privados de saúde. Não muito diferente, o objeto em testilha encontra – se amparado no Decreto Municipal de Nº 46/2021 de 01 de março de 2021, e ainda como uma política de enfrentamento secundário as tentativas de contenção e disseminação do vírus no Município.

**3.2. DO(S) OBJETIVO(S)**

3.2.1. Auxiliar no enfrentamento indireto das consequências da COVID-19 na população carente do Município de Irauçuba, para fins de amenizar os desastres sociais acarretados pela paralisação das atividades econômico-financeiras e implementação das políticas de isolamento social impostas pelo Governo do Estado do Ceará. Assim, a medida visa viabilizar o sustento de famílias hipossuficientes, e não pode esperar a realização de processo licitatório mesmo com reduzidos prazos porque quem tem fome, tem pressa. Assim sendo, restam configuradas as qualificadoras da urgência na presente aquisição.

**4. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Item	Especificação do produto	Quant. de Cestas
1	Aquisição de cestas básicas, embalados em fardos resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados os quais formam 01 cesta básica.	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ARROZ AGULHA BRANCO T1, polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores. Embalagem de 1 kg.	Kg	600
2	AÇÚCAR CRISTAL, de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e sem nenhum tipo de sujeira. Embalagem de 1 kg.	Kg	600
3	PÓ DE CAFÉ; torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. Pacote de 250 g	Pct	400
4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO; contendo farinha de trigo especial, brancos, com glúten, sem conservantes ou aditivos. Embalagem de 1 kg.	Kg	200
5	FEIJÃO CARIOCA (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	kg	600





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

6	Farinha de milho flocada (flocão) pct de 500gr.	Kg	400
7	MACARRÃO ESPAGUETE; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. Pacote de 500 g.	Pct	400
8	ÓLEO VEGETAL alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	Garrafa	200
9	Sardinha Em óleo comestível (ou de soja), peso drenado mínimo: 125g.	Lata	600

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega dos insumos, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Fornecer os insumos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - benefícios eventuais	FEAS (Fonte 1390000001) e próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99

**10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br




## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

11.1 – Será exigido da(s) empresa(s) com o(s) menor(es) preço(s) os documentos inerentes ao Cadastramento junto ao Município de Irauçuba, após a ratificação do processo de Dispensa de Licitação, e conseqüente convocação para assinatura do termo contratual correspondente.

Para as demais considerações, considere-se a MINUTA CONTRATUAL anexa ao presente termo de referência.

Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
Secretário da Inclusão e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM O SENHOR (A) \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu secretário(a), (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF de nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato tem fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação Nº. 2021.03.04.01** com base no DECRETO MUNICIPAL DE Nº 46/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de cestas básicas de alimentos para concessão aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19 no Município de Iraucuba (200 cestas básicas, embaladas em fardos resistentes), de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor contratual importa na quantia global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.					

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega dos insumos, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Fornecer os insumos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada abaixo:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - benefícios eventuais	FEAS (Fonte 1390000001) e próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - 11.1.1 – Advertência;
  - 11.1.2 – Multa;
    - a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
    - b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
    - c) O valor das multas referidas neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  - 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
Secretário da Inclusão e Promoção Social  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

